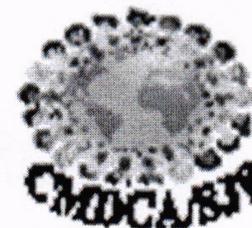




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
COMISSÃO ESPECIAL
RUA: SETE DE OUTUBRO, Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98183-9388
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



EDITAL - CE Nº 0009/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A Comissão Especial - CE, instituída na forma da Resolução CMDCA/SJF nº 0006/2023 de 14 de abril de 2023, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Fronteira - PI - CMDCA/SJF, para a realização do processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de São João da Fronteira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 149/2015, pela Resolução CMDCA/SJF nº 0006/2023 de 14 de abril de 2023 e por deliberação em reunião da Comissão Especial realizada no dia 11 de julho de 2023, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 15.5 do Edital de Convocação - CMDCA/SJF Nº 0003/2023, interpostos contra as questões e ao gabarito preliminar da prova objetiva de múltipla escolha referente ao conhecimento do Estatuto da Criança - ECA, para provimento de vaga de Conselheiro Tutelar, processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de São João da Fronteira - PI, para o quadriênio 2024/2028.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme o subitem 15.5 do Edital de Convocação - CMDCA/SJF Nº 0003/2013, após a publicação do gabarito da prova objetiva de múltipla escolha do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

Art. 2º - A Comissão Especial terá 03 dias para análise dos recursos pertinentes.

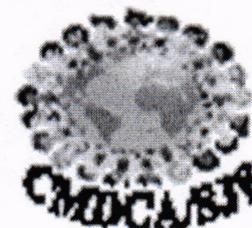
Art. 3º - Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, os Cartões Respostas da prova objetiva serão recorrigidos de acordo com o novo gabarito.

Art. 4º - Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

Art. 5º - No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
COMISSÃO ESPECIAL
RUA: SETE DE OUTUBRO, Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98183-9388
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Art. 6º - Questões da prova objetiva de múltipla escolha referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para provimento de vaga de Conselheiro Tutelar do município de São João da Fronteira - PI.

QUESTÃO Nº 4

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 05 (cinco) candidatos impetraram recursos contra o gabarito preliminar da questão mencionada. Aduzem os recorrentes que na realização da Capacitação foi dito e concordado com a presidente da Comissão Especial que os artigos referentes às Atribuições do Conselho Tutelar do art.131 ao 170 do ECA- Lei n. 8.069/90), não seria cobrados na prova sendo os mesmos posteriormente abordado na Capacitação dos Candidatos Eleitos após a posse em 10 de janeiro de 2024. No entanto, a questão 4 foi cobrada na prova assunto referente ao art. 136 do ECA.

ANÁLISE DO RECURSO: Após análise das argumentações dos recorrentes, a Comissão Especial conclui que, é procedente os argumentos dos recursos, tendo em vista que na realização da capacitação foi dito e concordado com a presidente da Comissão Especial que os artigos referentes as Atribuições do Conselho Tutelar (Art.136 e outros do ECA- Lei n. 8.069/90), não iriam ser cobrados na prova sendo os mesmos posteriormente abordado na Capacitação dos Candidatos Eleitos após a posse em 10 de janeiro de 2024. Em suma, conclui-se que os candidatos de certa forma foram induzidos a não estudarem os supracitados artigos do ECA, devendo ser anulada a questão 4.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão de número 4, será anulada em virtude de ter sido cobrada na prova e, no entanto, na realização da capacitação foi dito que os artigos referentes às Atribuições do Conselho Tutelar (Art.136 e outros do ECA- Lei n. 8.069/90), não iriam ser cobrados na prova sendo os mesmos posteriormente abordado na Capacitação dos Candidatos Eleitos após a posse em 10 de janeiro de 2024.

PARECER: Diante dos argumentos supracitados, considera-se os argumentos dos recursos **DEFERIDO**, devendo ser anulada a questão de número 4.

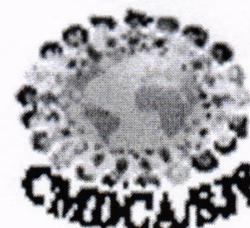
QUESTÃO Nº 7

ANULAÇÃO: A questão de número 7 será anulada, em razão do enunciado requerer o entendimento dos candidatos, segundo a Lei n.8.069/90, sobre família natural, família extensa e família substituta, porém, as alternativas das respostas trazem de forma separada a definição de cada tipo de família, tornando a questão 7 de difícil compreensão.

ANÁLISE: Após análise, a Comissão Especial conclui que, é procedente a anulação da questão de número 7, em razão do enunciado requerer o entendimento dos candidatos, segundo a Lei n.8.069/90, sobre família natural, família extensa e família substituta, porém, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/SJF
COMISSÃO ESPECIAL
RUA: SETE DE OUTUBRO, Nº 590 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CEP: 64243-000 CEL: 0xx86 98183-9388
E-mail: Cmdcasjf149@outlook.com



alternativas das respostas trazem de forma separada a definição de cada tipo de família, tornando a questão 7 de difícil compreensão.

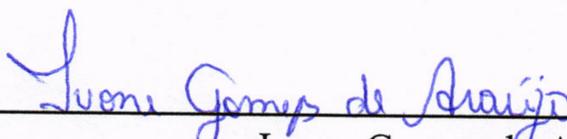
JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, a questão de número 7 será anulada, em razão do enunciado requerer o entendimento dos candidatos, segundo a Lei n.8.069/90, sobre família natural, família extensa e família substituta, porém, as alternativas das respostas trazem de forma separada a definição de cada tipo de família, tornando a questão 7 de difícil compreensão.

PARECER: Diante da análise da questão de número 7 e em razão do enunciado requerer o entendimento dos candidatos, segundo a Lei n.8.069/90, sobre família natural, família extensa e família substituta, porém, as alternativas das respostas trazem de forma separada a definição de cada tipo de família, tornando a questão 7 de difícil compreensão, devendo ser anulada a questão de número 7.

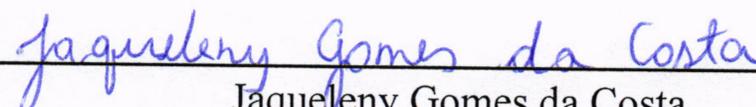
Art. 8º - O gabarito definitivo pós-recursos está disponível no endereço no *site* <https://diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index>.

Art. 9º - Não houve recursos impetrados relativamente às demais questões por terem sido consideradas procedentes.

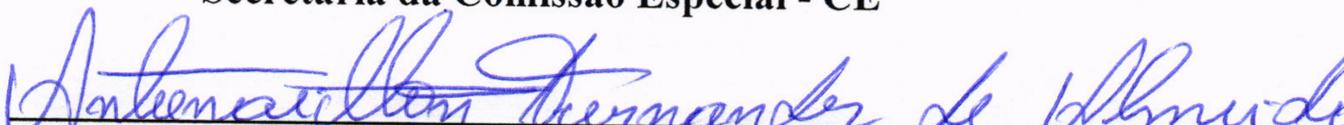
São João da Fronteira - PI, 11 de julho de 2023.



Ivone Gomes de Araújo
CPF: 782.917.713-91
Presidente da Comissão Especial - CE



Jaqueleny Gomes da Costa
CPF: 021.415.543-90
Secretária da Comissão Especial - CE



Antanailton Fernandes de Almeida
CPF: 082.462.153-02
Membro da Comissão Especial - CE



Francisco das Chagas Oliveira
CPF: 150.385.213-04
Membro da Comissão Especial - CE